

## RECOMENDAÇÃO Nº 01, de 02 de maio de 2023

Recomenda aos municípios de sua abrangência, em função da Lei Federal Nº 14.285/2021, a adoção de medidas de preservação e recuperação das matas ciliares em áreas urbanas, em consonância ao Pacto da Mata Ciliar.

**O Comitê de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas**, doravante denominado Comitê Tijucas e Biguaçu, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º-B da Lei Estadual nº 9.022, de 6 de maio de 1993, o art. 27 da Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, o art. 2º do Decreto Estadual nº 836 de 15 de setembro de 2020 e o art. 11 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017, e

**Considerando** que a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021 alterou a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas;

**Considerando** que a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, permitiu aos Municípios a definição das faixas de preservação permanente (APPs) em áreas urbanas consolidadas, excluindo, ainda, a exigência da metragem mínima de 15 (quinze) metros ao longo das águas correntes e dormentes, até então prevista (art. 4º, III-A, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979);

**Considerando** o teor do Informativo da Confederação Nacional de Municípios (CNM), de 25 de fevereiro de 2022, que dá conta da necessidade de cautela dos Municípios em relação à aplicação da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, notadamente em razão da importância da preservação das áreas de preservação permanente (APPs), as quais, a médio e longo prazo, auxiliarão os Municípios a prevenirem prejuízos econômicos e futuras perdas de vidas humanas;

**Considerando** o teor da Nota Técnica N.1/2022/CME1, do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público de Santa Catarina, de 10 de junho de 2022, que afirma que a alteração promovida pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, compromete a integridade dos atributos que justificam a proteção das áreas de preservação permanente (APPs) e representa evidente retrocesso ecológico;

**Considerando** que as áreas de preservação permanente ao longo dos cursos de água, quando devidamente protegidas com sua vegetação nativa (também conhecida como mata ciliar), tem papel fundamental na preservação da estabilidade geológica e do solo. Portanto, influenciam diretamente na **qualidade das águas**, ao prevenir a erosão do solo, o assoreamento dos rios, o agravamento dos episódios de enxurradas, as enchentes e deslizamentos de terra, contribuindo assim para a garantia da segurança dos municípios e prevenção dos danos e prejuízos causados por uma enchente ou deslizamento;

**Considerando** que o Plano de Recursos Hídricos das Bacias dos Rios Tijucas e Biguaçu e Bacias Contíguas, apontam que cerca de 27% destas bacias, principalmente, na extensão leste, abrangendo as bacias litorâneas, foram consideradas como área crítica para expansão das atividades demandadoras de água, de acordo com as informações do balanço qualitativo e projeções futuras de expansão urbana e das atividades de uso das águas;

**Considerando** que a presença das matas ciliares em áreas urbanas promove maior qualidade de vida e conforto ambiental à população ao amenizar a temperatura e manter a umidade do ar, benefícios estes que se alinham com a Nova Agenda Urbana e com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11, que trata sobre tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

**Considerando** o Pacto da Mata Ciliar, firmado em 14 de setembro de 2011 e renovado em 20 de outubro de 2016, como iniciativa do Comitê Tijucas e Biguaçu, de caráter coletivo, com duração indeterminada, envolvendo diversos segmentos da sociedade comprometidos com a restauração e preservação das matas ciliares das Bacias Hidrográficas do Rio Tijucas, do Rio Biguaçu e bacias contíguas, nos quais todos os municípios abrangidos por essas bacias são signatários;

**Considerando** que o Pacto da Mata Ciliar busca incentivar a criação e articular projetos de restauração da mata ciliar promovidos por instituições públicas e privadas, com o objetivo de integrar seus esforços e recursos para a geração de resultados em governança da água, conservação da biodiversidade, melhoria na qualidade da água, desenvolvimento sustentável, manutenção, valoração e pagamento por serviços ambientais e adequação legal das atividades agropecuárias nos municípios de sua abrangência e;

**Considerando** que o fomento à adesão e ampliação do Pacto da Mata Ciliar constituem uma ação de prioridade alta e de execução contínua, integrante do programa 3.1 Conservação de Recursos Naturais do Plano de Recursos Hídricos das Bacias dos Rios Tijucas e Biguaçu e Bacias Contíguas;

## RECOMENDA:

Aos **municípios de sua abrangência**<sup>1</sup>, em função da Lei Federal Nº 14.285/2021, a adoção de medidas de preservação e recuperação das matas ciliares em áreas urbanas consolidadas, em consonância ao Pacto da Mata Ciliar.

Neste ínterim, recomendamos especificamente:

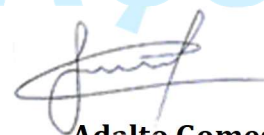
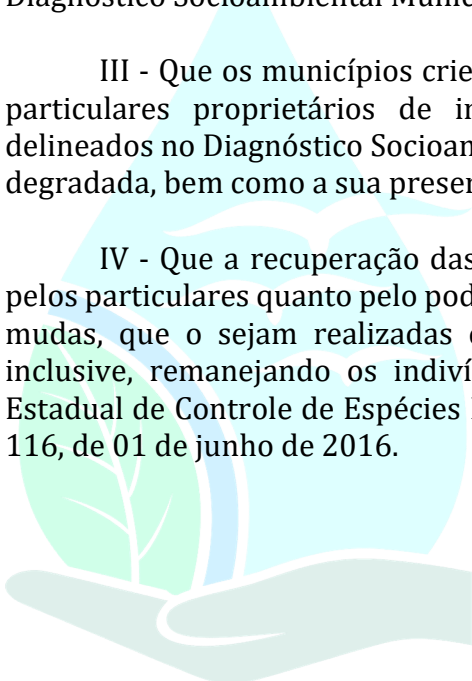
I - Que os municípios sigam as orientações da Resolução nº 196 do CONSEMA, de 3 de junho de 2022, ao elaborarem seus Diagnósticos Socioambientais.

II - Que sejam tomadas medidas de preservação e recuperação das matas ciliares em áreas urbanas consolidadas, inclusive, quando as APPs sofrerem recuos impostos pelo Diagnóstico Socioambiental Municipal.

III - Que os municípios criem no seu arcabouço legislativo a obrigação de que os particulares proprietários de imóveis inseridos em APPs urbanas consolidadas, delineados no Diagnóstico Socioambiental Municipal, façam a recuperação da mata ciliar degradada, bem como a sua preservação.

IV - Que a recuperação das matas ciliares em APPs urbanas consolidadas, tanto pelos particulares quanto pelo poder público, quando se utilizar de técnicas de plantio de mudas, que o sejam realizadas com vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica, inclusive, remanejando os indivíduos exóticos existentes, nos moldes do Programa Estadual de Controle de Espécies Exóticas Invasoras, regido pela Portaria da FATMA nº 116, de 01 de junho de 2016.

Tijucas 02, de maio de 2023.



**Adalto Gomes**

Presidente do Comitê Tijucas e Biguaçu

---

<sup>1</sup> Municípios de abrangência do Comitê Tijucas e Biguaçu de acordo com o Decreto Estadual nº 836 de 15 de setembro de 2020: Rancho Queimado, Leoberto Leal, Angelina, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista, Canelinha, Antônio Carlos, Tijucas, Porto Belo, Bombinhas, Governador Celso Ramos, Itapema, Biguaçu e São José.